



LEI Nº 3615 DE 26 DE DEZEMBRO 1996

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE HORTAS ESCOLARES NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUIABÁ NA FORMA QUE ESTABELECE.**

AUTOR: VER. LUIZ MARINHO.

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 339 DE 31/05/96

JOSÉ MEIRELLES, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Hortas Escolas, envolvendo os estabelecimentos de ensino da rede pública de Cuiabá, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único: A EMPAER/MT prestará apoio ao Programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias à implementação do Programa objeto desta Lei.

**Art. 3º** O produto das hortas escolares será aplicado na merenda escolar da rede de ensino público municipal de Cuiabá.

**Art. 4º** Os professores das cadeiras de Práticas Agrícolas e de Práticas Integradas do Lar, do currículo escolar da Secretaria Municipal de Educação, poderão utilizar as hortas escolares como instrumentos para as suas aulas.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogavam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, 26 de dezembro de 1996.

JOSÉ MEIRELLES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/03/2004*